

  
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

**LEI Nº 2.209, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Institui o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Morada Nova e adota outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Morada Nova visando o cadastro, a identificação e a esterilização de caninos e felinos, em situação de rua e/ou pertencentes às famílias de baixa renda, ficando excluídos destes outros procedimentos veterinários.

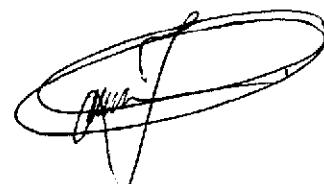
**Art. 2º** Compete ao Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova - IMAMN planejar, gerir, administrar, supervisionar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades de controle interno do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Morada Nova.

**Art. 3º** Fica vedada a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

**Art. 4º** A realização da eutanásia somente poderá ocorrer mediante a observância da legislação vigente e conforme Resolução N° 1.000, de 11 de maio de 2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

**Art. 5º** A Administração Pública Municipal poderá realizar campanhas educativas-sanitárias sobre a guarda responsável de animais domésticos, controle populacional, adoção, vacinação, dentre outras pertinentes ao tema, podendo executá-la com colaboração das diversas Secretarias Municipais e demais órgãos públicos da administração direta e indireta, Conselhos Municipais, Escolas Públicas e Privadas, Instituições de Ensino Superior, Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Secretaria de Segurança Pública, Associações, Organizações Sociais, Instituições, Entidades do terceiro setor e Empresas Públicas e Privadas, assim como com demais órgãos de seu interesse.

**Art. 6º** Os procedimentos cirúrgicos de castração deverão obedecer às normas constantes na Resolução N° 962, de 27 de agosto de 2010, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, e suas alterações posteriores, bem como as diretrizes da Lei Federal n. 13.426, de 30 de março de 2017, devendo o Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova (IMAMN) identificar e cadastrar os animais e seus tutores e cuidadores, podendo estes procedimentos cirúrgicos serem realizados sob regime de urgência mediante mutirões e com a cooperação





**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

técnica entre as diversas Secretarias Municipais e demais órgãos públicos da administração direta e indireta, Instituições de Ensino Superior, Associações, Organizações Sociais, Instituições, Entidades do terceiro setor e de Empresas Públicas e Privadas, assim como com demais órgãos de seu interesse.

**Art. 7º** É proibido manter soltos e/ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, submetendo-os a riscos, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada de 480 UFIRM por animal e ainda a responsabilização nas esferas cíveis e penais.

**Parágrafo único.** Os valores arrecadados com as multas serão destinados para o investimento no Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município.

**Art. 8º** Os animais abandonados em vias ou logradouros públicos poderão ser capturados, cadastrados e castrados, quando realizado por tutor ou cuidador mediante termo de compromisso que por este se responsabilize.

**Parágrafo único.** O Poder público municipal promoverá o cadastro dos tutores e cuidadores, pessoas físicas e/ou jurídicas, que fornecerão lares provisórios para o acolhimento dos animais, se responsabilizando pelo pós-operatório da castração cirúrgica, cujas condições e critérios serão definidos por decreto emanado do Executivo Municipal.

**Art. 9º** A execução do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município será de responsabilidade do Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova (IMAMN), sendo também executado pela Secretaria de Saúde (SESA) como medida mitigadora de risco à saúde da população, correndo suas despesas por conta de dotações orçamentárias dos referidos órgãos.

**Art. 10.** Para a plena execução das finalidades e dos objetivos desta lei, o município fica autorizado a firmar convênios, parcerias, credenciamentos, termos de cooperação técnica, bem como outros instrumentos aptos a captar recursos provenientes de todas as esferas, sejam oriundos de órgãos públicos e/ou da iniciativa privada, assim como de entidades governamentais e não governamentais.

**Art. 11.** Esta lei e o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Morada Nova poderão ser regulamentados através de decreto emanado do Poder Executivo.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 21 de dezembro de 2023.**

**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

Av. Manoel Castro, 726 – Centro – Fone: (88) 3422.1381  
CEP 62.940-000 – Morada Nova/CE  
CNPJ Nº 07.782.840/0001-00  
site: [www.moradanova.ce.gov.br](http://www.moradanova.ce.gov.br)